COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 636/2022

Interessado: **Vereador Luciano Nascimento.**

Assunto: "*Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Natal/RN o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina", e dá outras providências*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Nascimento**, que *institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Natal/RN o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina", e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (uma) **Lei Ordinária nº 6.700/2017,** de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "*Institui a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatino", no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências",* com publicação no Diário Oficial do Município em 04 de outubro de 2017.

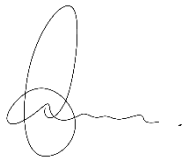
Nesse sentido, atendo-se a identificação de existência de similaridade com a **Lei Ordinária nº 6.700/2017**, apresentado pelo Vereador Aldo Clemente, observei que tal Lei **ABRANGE** exatamente a matéria expressa no presente projeto lei, contendo todos os pontos exteriorizado de forma a suprir todos os objetivos propostos pelo Vereador Luciano Nascimento.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 635/2022.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 21 de abril de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;